



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 072/2017: Dá nova redação aos incisos I a V do § 7º do art. 13; ao art. 14; ao “caput” do art. 26; e aos artigos 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44, todos da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 073/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

c) Projeto de Lei nº 74/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 94.240,62 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 072/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado. As principais alterações se dão na aplicação de uma alíquota progressiva (art. 13), a possibilidade de o servidor optar pela contribuição também sobre os valores adicionais recebidos (periculosidade ou insalubridade, gratificações, funções de confiança ou cargo em comissão), mediante pedido escrito sobre cada parcela que pretende contribuir, ficando sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do Município como daquelas a cargo dos servidores ativos (art. 14), alteração da idade para aposentadoria compulsória, de 70 para 75 anos, conforme Lei Complementar nº 152/2015 (art. 26) e diversos artigos que versam sobre a percepção de pensão por morte (arts. 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44). O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



b) Projeto de Lei nº 073/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 24.800,00 para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para o pagamento dos referidos serviços. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 074/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 94.240,62 para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para o pagamento dos referidos serviços. Os recursos serão provenientes de dotações orçamentárias destinadas originalmente à Câmara de Vereadores, previstas para o ano de 2017 mas não utilizadas, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara, desde que sejam sancionadas pelos demais Vereadores, na votação do Plenário. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, examaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 11 de dezembro de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão